



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1.993)
"PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS"

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000– Caixa Postal n.º 071 -Fone:(012) 3607 1000 – Fax: (012) 3607 1040
E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br – Site: www.tremembe.sp.gov.br – CNPJ n.º 46638714/0001-20

LEI COMPLEMENTAR Nº 264, DE 29 DE AGOSTO DE 2013.

"Dá nova redação ao artigo 6º da Lei Complementar nº 210, de 13 de agosto de 2010."

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

ARTIGO 1º - O artigo 6º da Lei Complementar nº 210, de 13 de agosto de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 6º - É vedada, sob pena de nulidade, a nova contratação da mesma pessoa para exercício da mesma função, com base no mesmo processo seletivo, antes de decorridos 180 (cento e oitenta) dias do término do contrato anterior.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 29 de agosto de 2013.



MARCELO VAQUELI
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 29 de agosto de 2013.



ELIANA MARIA NEVES DE LIMA
Coordenadora dos Serviços da Secretaria